TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001956-80.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Monitória - Espécies de Contratos
Requerente: Fundação Herminio Ometto

Requerido: Juliana Aparecida Macario Rodrigues

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO ajuizou Ação Monitória em face de JULIANA APARECIDA MACARIO RODRIGUES, aduzindo, em síntese, que é credora da requerida da quantia de R\$ 3.117,31, representada por termo de adesão contratual e requerimento de matrícula e contrato de prestação de serviços educacionais assinado pela ré (fls. 20/24). Assevera que, apesar de diversas tentativas de composição, persistiu a situação de inadimplência. Requer a citação da ré para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

A requerida foi citada (fls. 41) e não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls. 42.

Houve réplica (fls. 45/47).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

O instrumento de contrato que instrui a presente ação monitória não possui eficácia de título executivo porque ausentes os requisitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Conquanto não possa ser considerado título de exação, prevalece como documento comprobatório da obrigação da aderente ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a requerida a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Declaro constituído o título executivo (art. 1102c, § 3°, do CPC).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Após o trânsito em julgado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

P.R.I.

Ibate, 22 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA